

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.340, DE 2015

“Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos.”

Autor: Deputado KAIO MANIÇOBA

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de iniciativa do ilustre Deputado Kaio Maniçoba regulamenta o exercício profissional do técnico em reabilitação de dependentes químicos, definindo-o como profissional de nível técnico vinculado à área da saúde e que atua em locais de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Enumera as atribuições do profissional e exige a conclusão do curso de educação profissional técnica de nível médio.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A regulamentação de profissões é tema que sempre gera polêmica. Muitas vezes se confunde a regulamentação com o reconhecimento profissional e a garantia de direitos.

Porém não há, em primeiro lugar, necessidade de reconhecimento de atividade laboral, pois a nossa Constituição garante a liberdade de trabalho, desde que lícito.

Assim, nenhuma profissão necessita de reconhecimento do Estado para o seu exercício. A regulamentação significa, na verdade, a restrição do livre exercício da atividade profissional com a imposição de deveres aos que a praticam.

Por outro lado, a interferência do Estado na atividade laboral só se justifica se o interesse público assim o exigir, caso a atuação de pessoas desprovidas de um mínimo de conhecimento técnico e científico especializado possa acarretar sério dano social, colocando em risco a segurança, a integridade física, a saúde, o patrimônio e o bem-estar da coletividade.

Saliente-se que a regulamentação profissional deve dispor sobre a qualificação específica, bem como as atribuições que somente o trabalhador qualificado pode exercer.

Não é o que se verifica na presente proposta.

Com efeito, as atribuições enumeradas já podem ser exercidas por outras categorias profissionais, como médicos, psicólogos, enfermeiros etc.

Não há, outrossim, dispositivo relacionado a deveres e responsabilidades específicos, que não podem ser confundidos com os que todo profissional deve ter.

O Projeto, se transformado em norma legal, não gerará qualquer direito ou obrigação, não produzindo qualquer efeito jurídico, o que obviamente será objeto de análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Mas é bom observarmos que a ausência de regulamentação não diminui a relevância dos profissionais na árdua tarefa de recuperar dependentes químicos, nem desvaloriza a atividade laboral.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.340, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO

Relator

2016-9079.docx